



PROJETO DE LEI Nº 219, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades de Educação Infantil e as Creches Públicas, no âmbito do Município de Ipirá, garantiram um percentual de vagas para crianças cujas genitoras estejam na condição de mães solo, atípicas ou em situação de vulnerabilidade social e/ou vítima de violência doméstica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a prioridade na matrícula e na transferência de crianças em creches e pré-escolas da rede pública municipal de ensino de Ipirá, cujas mães se enquadrem nas condições de mãe solo, mãe atípica ou em situação de vulnerabilidade social, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para fins de equilíbrio do sistema de matrículas e garantia do direito difuso à educação, fica reservado o percentual de até 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis em cada unidade escolar para o atendimento prioritário dos beneficiários desta Lei.

Parágrafo Único. As vagas remanescentes que não forem preenchidas pelo público prioritário serão imediatamente devolvidas à listagem de ampla concorrência da fila geral do município.

Art. 3º - Para a concessão do benefício da prioridade, a interessada deverá obrigatoriamente comprovar sua condição no ato da inscrição através dos seguintes documentos:

I – Para Mães Solo: Certidão de Nascimento da criança constando apenas o nome materno OU sentença judicial/documento oficial que comprove a guarda unilateral exclusiva e a ausência de coabitação ou suporte financeiro do outro genitor.

II – Para Mães Atípicas: Laudo médico atualizado, emitido por profissional especialista, contendo o diagnóstico e a Classificação Internacional de Doenças (CID) que ateste a deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou neurodivergência do filho OU da própria mãe, que limite sua capacidade laborativa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ

CNPJ 13.901.913/0001-20

Centro Administrativo, Ba 052, Km 86 – Fone: (75) 3254.1501/3254.1672 Cep: 44.600-000 – Ipirá – Bahia

e-mail: camaraip@ipiranet.com.br

III – Para Mães em Vulnerabilidade Social: Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), demonstrando renda familiar per capita enquadrada na linha de pobreza ou extrema pobreza.

Art. 4º - A falsidade na prestação das informações ou na apresentação dos documentos previstos nesta Lei acarretará a perda imediata do benefício da prioridade, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis à responsável legal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos critérios de desempate caso o número de pedidos prioritários seja superior ao limite de vagas reservadas por unidade escolar.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os fluxos internos de notificação e os formulários padrão a serem utilizados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipirá – BA, 31 de agosto de 2026.

LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO

Vereadora

Ficha Cadastral Do Documento Eletrônico

Projeto de Lei do Legislativo

Protocolo Nº: 219

Protocolo Data: 14/09/2026

Documento Nº: 219/2026

Processo Nº: PLL 219/2026

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

1TEBB - N62GW - VQU5H - 5KN5T



Para confirmar a autenticidade acesse:

<https://ipira.tecnogov.tec.br/validador?chave=1TEBB-N62GW-VQU5H-5KN5T>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO (Gabinete Ver. LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO)

Assinado eletronicamente 02/09/2026 15:10:38 do IP 177.12.196.2, 10.0.0.2

Tipo: Automatico ao Protocolar



LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO (Gabinete Ver. LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO)

Assinado eletronicamente 02/09/2026 15:42:04 do IP 177.12.196.2, 10.0.0.2

Tipo: Automatico ao Protocolar



LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO (Gabinete Ver. LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO)

Assinado eletronicamente 02/09/2026 16:03:21 do IP 177.12.196.18, 10.0.0.2

Tipo: Automatico ao Protocolar



LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO (Gabinete Ver. LUMA CAROLINA SANTOS GUSMÃO)

Assinado eletronicamente 14/09/2026 14:53:48 do IP 177.12.198.2, 10.0.0.2

Tipo: Automatico ao Protocolar

Documento carimbado eletronicamente - 19/10/2023 17:50:20
Para confirmar, acesse <https://validador.serpro.gov.br/?ts=20231019175020>

